



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 49/2024:

Prorroga o período de vigência do Contrato de Concessão do Gasoduto, aprovado pelo Decreto n.º 43/2002, de 28 de Dezembro, para o Transporte de Gás Natural a partir de Ressano Garcia até Matola, detida pela Concessionária Matola Gás Company, SARL (MGC).

Rectificação:

Atinente ao n.º 2 do artigo 2 do Decreto n.º 47/2022, de 29 de Setembro.

Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano:

Diploma Ministerial n.º 54/2024:

Aprova o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Educação à Distância.

Autoridade Reguladora da Concorrência:

Resolução n.º 5/CA/ARC/2024:

Altera os artigos 29,36 e 39 do Regulamento Interno da Autoridade Reguladora da Concorrência.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 49/2024

de 4 de Julho

Havendo necessidade de prorrogar o período de vigência do Contrato de Concessão do Gasoduto, aprovado pelo Decreto n.º 43/2002, de 28 de Dezembro, para o Transporte de Gás Natural a partir de Ressano Garcia até Matola, detida pela Concessionária Matola Gás Company, SARL (MGC), e, expansão das infra-

-estruturas para permitir a continuidade de fornecimento do gás natural ao Parque Industrial da Matola, Beluluane e Machava, ao abrigo do disposto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 27 da Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto, Lei dos Petróleos, conjugado com o disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 33 da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, Lei que estabelece procedimentos aplicáveis ao processo de contratação, implementação e monitoria dos empreendimentos de Parceria Público Privado, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É prorrogado, por um período de 15 (quinze) anos, o prazo de vigência do Contrato de Concessão do Gasoduto para o Transporte de Gás Natural, a contar da data de cessão dos direitos actuais, que será sujeito à uma taxa de concessão variável de 2%, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2. As condições técnicas relativas a alteração das infra-estruturas vigentes estão sujeitas à aprovação de uma adenda ao Plano de Desenvolvimento.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área de Petróleos aprovar as matérias a serem submetidas pela Concessionária, nos termos do Contrato.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 18 de Junho de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.

Rectificação

Por ter saído inexacto o n.º 2 do artigo 2 do Decreto n.º 47/2022, de 29 de Setembro, publicado no *Boletim da República* n.º 188 de 29 de Setembro de 2022, passa a ter a seguinte redacção: "2. O Centro Cultural Moçambique-China, IP, conta ainda com o Centro da Cultura Chinesa, uma entidade autónoma, com gestão própria, sujeita a registo nas instituições competentes na República de Moçambique".

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Diploma Ministerial n.º 54/2024

de 4 de Julho

Havendo necessidade de estabelecer as normas de organização e funcionamento das unidades orgânicas do Instituto Nacional de Educação à Distância, abreviadamente designado INED, criado pelo Decreto n.º 49/2006, de 26 de Dezembro, revogado pelo

Decreto n.º 40/2016, de 16 de Setembro, ao abrigo do disposto no artigo n.º 2, da Resolução n.º 18/2023, de 22 de Novembro, a Ministra de Educação e Desenvolvimento Humano determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Educação à Distância, que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação do presente Regulamento Interno serão resolvidas por Despacho do Ministro que superintende a área da Educação.

Art. 3. É revogado o Diploma Ministerial n.º 35/2022, de 31 de Março, que aprova o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Educação à Distância

Art. 4. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, aos 29 de Maio de 2024. – Ministra de Educação e Desenvolvimento Humano, *Carmelita Rita Namashulua*.

Regulamento Interno do Instituto Nacional de Educação à Distância

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Denominação e natureza)

O Instituto Nacional de Educação à Distância, abreviadamente designado por INED, é uma instituição pública, coordenadora e reguladora de Educação à Distância, no âmbito do Sistema Nacional de Educação, dotado de personalidade jurídica e de autonomias administrativa, técnica e científica.

ARTIGO 2

(Sede e delegações)

O INED tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo criar delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, por despacho do Ministro que superintende a área da Educação, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. O INED está sob tutela do Ministro que superintende a área da Educação, do seguinte modo:

- a) homologação da Visão, Missão e Objectivos do INED, aprovados pelo respectivo Conselho Directivo;
- b) homologação de políticas, estratégias e planos para o funcionamento do INED, aprovados pelo respectivo Conselho Directivo;
- c) homologação de normas técnicas reguladoras da Educação à Distância (EAD), aprovadas pelo Conselho Directivo do INED;
- d) nomeação dos Directores de Serviços Centrais do INED, do Chefe de Departamento Central Autónomo e dos Delegados dos Centros Provinciais de Educação à Distância (CPED);

e) emissão de directivas ou de orientações bem como solicitação de informações sobre os objectivos a atingir na gestão do INED e sobre prioridades a adoptar na respectiva prossecução;

f) controlo do desempenho do INED, em especial quanto ao cumprimento dos fins e objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos humanos e materiais postos à sua disposição.

2. A tutela e a superintendência no domínio financeiro são exercidas pelo Ministro que superintende a área das Finanças, do seguinte modo:

- a) aprovar os planos de investimento;
- b) aprovar a alienação de bens próprios, observando o disposto na legislação;
- c) proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos à sua disposição;
- d) aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de créditos correntes com a obrigação de reembolso até dois anos;
- e) ordenar a realização de inspecções financeiras; e
- f) praticar outros actos de controlo financeiro nos termos do diploma de criação e demais legislação aplicável.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do INED:

- a) definição de políticas, regulamentos, estratégias e planos de implementação e desenvolvimento do sistema de EAD, bem como regular, monitorar e avaliar a sua execução;
- b) garantia do funcionamento da rede nacional de EAD e uma adequada utilização dos recursos envolvidos; e
- c) criação e desenvolvimento de um sistema de acreditação e garantia de qualidade da EAD.

ARTIGO 5

(Competências)

São competências do INED:

- a) promover e coordenar as iniciativas por parte das instituições que pretendam oferecer ou ofereçam cursos à distância;
- b) promover cursos de EAD em áreas prioritárias e com carácter experimental e exemplificativo;
- c) elaborar e executar planos para a gestão e desenvolvimento da modalidade de EAD em conformidade com as políticas e prioridades educacionais estabelecidas;
- d) promover a formação de especialistas aos vários domínios de EAD;
- e) promover acesso ao conhecimento sobre as melhores práticas de EAD;
- f) estabelecer e coordenar a rede dos CPED;
- g) coordenar e fiscalizar os recursos envolvidos na EAD por forma a garantir a sua eficaz e eficiente utilização;
- h) elaborar pesquisas e prestar assistência técnica no âmbito da EAD, assim como disseminar os seus resultados;

- i) realizar estudos para avaliar as necessidades educativas passíveis de serem atendidas através da modalidade de EAD;
- j) estabelecer acordos de cooperação, assistência técnica e financeira com diferentes instituições nacionais e estrangeiras;
- k) participar em associações e redes nacionais e estrangeiras de EAD;
- l) estabelecer normas de garantia de qualidade dos programas e cursos à distância;
- m) avaliar as instituições provedoras credenciadas assim como os cursos e programas à distância por elas oferecidos;
- n) acreditar instituições nacionais e estrangeiras que requeiram a realização da EAD bem como os respectivos cursos e programas; e
- o) suspender ou revogar a acreditação de instituições e de cursos de EAD.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 6

(Órgãos)

São órgãos do INED:

- a) Direcção;
- b) Conselho Directivo; e
- c) Conselho Técnico-Científico.

ARTIGO 7

(Direcção)

O INED é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro que superintende a área da Educação.

ARTIGO 8

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral do INED:

- a) representar o INED em juízo e fora dele;
- b) submeter propostas de programas, planos de trabalho, projectos de orçamento e relatórios do INED ao Ministro de tutela e a outros órgãos competentes;
- c) propor ao Ministro de tutela a nomeação dos Directores de Serviços Centrais, dos Delegados dos CPED e do Chefe de Departamento Central Autónomo;
- d) dirigir e supervisionar as actividades do INED, praticando todos os actos inerentes;
- e) convocar e dirigir as reuniões dos Conselhos Directivo e Técnico-Científico;
- f) propor ao Ministro de tutela legislação, políticas e estratégias de tecnologias de informação e comunicação adequadas à implementação racional da modalidade de EAD;
- g) gerir recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros do INED;
- h) nomear o pessoal do INED, com excepção dos Directores de Serviços Centrais, dos Delegados dos CPED e do Chefe de Departamento Central Autónomo; e
- i) exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas nos termos do presente Regulamento e outra legislação aplicável.

ARTIGO 9

(Competências do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto

- a) coadjuvar o Director-Geral;
- b) substituir o Director-Geral do INED nas suas ausências ou impedimentos; e
- c) realizar as demais funções e competências que lhe forem delegadas pelo Director-Geral do INED.

ARTIGO 10

(Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão de coordenação de actividades e de controlo da implementação de planos, execução de políticas e estratégias relativas às atribuições e competências do INED.

2. Compete ao Conselho Directivo:

- a) deliberar sobre as políticas, estratégias e planos para o desenvolvimento de EAD e funcionamento do INED;
- b) apreciar e aprovar a proposta da Visão, Missão e Objectivos do INED e dos CPED;
- c) aprovar as propostas de projectos de pesquisa e outros estudos de EAD;
- d) aprovar as normas técnicas reguladoras de EAD;
- e) aprovar a acreditação de instituições, cursos e programas de EAD;
- f) aprovar os relatórios de actividades, orçamentos e prestação de contas do INED; e
- g) aprovar relatórios periódicos sobre o estado da EAD no país.

3. O Conselho Directivo é composto por:

- a) Director-Geral, que o preside;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores de Serviços Centrais;
- d) Chefe de Departamento Central Autónomo; e
- e) Chefe de Repartição Central Autónomo.

4. O Director-Geral, sempre que considerar conveniente e de acordo com as matérias agendadas, pode convidar outros quadros do INED a participar nas reuniões do Conselho Directivo.

5. O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Director-Geral o convocar.

ARTIGO 11

(Conselho Técnico-Científico)

1. O Conselho Técnico-Científico é o órgão de carácter consultivo que assiste o Director-Geral do INED nas matérias técnicas da especialidade de EAD.

2. Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- a) dar parecer sobre propostas de instituições e cursos de EAD submetidos ao INED para acreditação, suspensão ou revogação;
- b) analisar o funcionamento dos Centros Provinciais de Educação a Distância (CPED) e da rede de Educação à Distância;
- c) analisar as propostas de programas e projectos de investigação-pesquisa no domínio de EAD a empreender a nível nacional, regional e internacional;
- d) apreciar criticamente experiências relevantes levadas a cabo a nível nacional, regional e internacional de forma a recomendar medidas adequadas para a sua eventual réplica ou adaptação em Moçambique;

- e) pronunciar-se sobre a divulgação e disseminação de documentos, relatórios e outras publicações produzidas internamente pelo INED ou com a colaboração deste;
 - f) produzir relatórios periódicos sobre o estado da EAD no país; e
 - g) propor políticas e estratégias nacionais de EAD.
3. O Conselho Técnico-Científico é composto por:

- a) Director-Geral, que o preside;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores de Serviços Centrais;
- d) Chefe de Departamento Central Autónomo;
- e) Chefes de Departamento Central;
- f) Chefe de Repartição Central Autónomo; e
- g) Chefes de Repartição Central.

4. Os Delegados Provinciais são convidados permanentes do Conselho Técnico-Científico, podendo o Director-Geral do INED convidar também outros técnicos, em função das matérias agendadas.

5. O Conselho Técnico-Científico reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando, para o efeito, for convocado pelo Director-Geral.

CAPÍTULO III

Estrutura e funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 12

(Estrutura)

As Unidades Orgânicas do INED têm a seguinte estrutura:

- a) Serviços Centrais de Acreditação e Formação, abreviadamente designados SCAF;
- b) Serviços Centrais da Rede de Centros Provinciais de Educação à Distância, abreviadamente designados SCRCPED;
- c) Departamento de Planificação, Administração e Finanças, abreviadamente designado DPAF; e
- d) Repartição de Aquisições, abreviadamente designada RA.

ARTIGO 13

(Serviços Centrais de Acreditação e Formação)

1. Os Serviços Centrais de Acreditação e Formação têm as seguintes funções:

- a) criar um sistema de garantia de qualidade das instituições, cursos e programas de EAD;
- b) definir critérios e indicadores para o acompanhamento e avaliação das instituições, dos cursos e programas oferecidos através da EAD;
- c) identificar necessidades de formação de especialistas e outro pessoal do INED e da rede nacional de EAD bem como outras instituições parceiras;
- d) elaborar e promover programas de formação de especialistas e outro pessoal em EAD, dentro e fora do país;
- e) organizar a participação de especialistas moçambicanos em diversos eventos de formação a nível nacional, regional e internacional, inerentes às actividades de EAD; e
- f) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente incumbidas, nos termos da lei.

2. Os Serviços Centrais de Acreditação e Formação são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Ministro que superintende a área da educação, sob proposta do Director-Geral.

3. Os Serviços Centrais de Acreditação e Formação estruturam-se em:

- a) Departamento de Acreditação; e
- b) Departamento de Formação.

ARTIGO 14

(Departamento de Acreditação)

1. O Departamento de Acreditação, abreviadamente designado DA, tem as seguintes funções:

- a) propor critérios, padrões e indicadores para avaliação de instituições, programas, cursos de EAD;
- b) avaliar condições para criação de instituições, oferta de cursos e programas de EAD;
- c) emitir pareceres sobre pedidos de acreditação de instituições, cursos e programas de EAD;
- d) realizar acções de monitoria de instituições, cursos e programas de EAD já acreditados;
- e) elaborar relatórios de acreditação e de monitoria de instituições, cursos e programas de EAD;
- f) elaborar lista de instituições, cursos e programas autorizados e acreditados nesse ano, para efeitos de publicação; e
- g) emitir pareceres para suspensão, revogação de acreditação, cursos e programas de EAD.

2. O Departamento de Acreditação é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 15

(Departamento de Formação)

1. O Departamento de Formação, abreviadamente designado DF, tem as seguintes funções:

- a) identificar necessidades de formação de especialistas de EAD;
- b) Elaborar e promover programas de formação de especialistas e outro pessoal a nível nacional, regional e internacional inerentes a actividade de EAD; e
- c) propor organização de debates sobre EAD.

2. O Departamento de formação é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 16

(Serviços Centrais da Rede de Centros Provinciais de Educação à Distância)

1. Os Serviços Centrais da Rede de Centros Provinciais de Educação à Distância têm as seguintes funções:

- a) garantir o funcionamento da rede nacional de Centros Provinciais de Educação à Distância (CPED), tanto em termos pedagógicos como em termos tecnológicos e logístico-académicos;
- b) apreciar e aprovar os planos de actividades dos CPED;
- c) supervisionar a execução de contratos de cedência da utilização dos CPED e outros serviços prestados;
- d) mapear a rede nacional de provedores e dos centros de recursos de EAD;
- e) monitorar o funcionamento da rede nacional de EAD;
- f) promover e realizar estudos e pesquisas na área de EAD;
- g) divulgar e disseminar os resultados das pesquisas;
- h) identificar necessidades de formação de pessoal da rede de EAD;

- i) desenvolver e manter a página electrónica do INED e da rede nacional de EAD; e
- j) coordenar a edição de um boletim periódico especializado em EAD e produção de outros meios de informação, divulgação e publicidade.

2. Os Serviços Centrais da Rede de Centros Provinciais de Educação à Distância são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Educação, sob proposta do Director-Geral do INED.

3. Os Serviços Centrais da Rede de Centros Provinciais de Educação à Distância estruturam-se em:

- a) Departamento de Estudos e Pesquisas; e
- b) Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação.

ARTIGO 17

(Departamento de Estudos e Pesquisas)

1. O Departamento de Estudos e Pesquisas, abreviadamente designado DEP, tem as seguintes funções:

- a) promover e realizar estudos e pesquisas na área de EAD;
- b) coordenar a realização de estudos e pesquisas no âmbito de EAD;
- c) conceber instrumentos de avaliação de propostas de estudos e pesquisa em EAD;
- d) avaliar propostas de estudos e pesquisas em EAD para a sua aprovação;
- e) divulgar e disseminar os resultados das pesquisas;
- f) estudar e pesquisar diversas formas de monitoria, acompanhamento e funcionamento dos CPED;
- g) desenvolver projectos para a melhoria da EAD nos seus diversos subsistemas e componentes; e
- h) organizar acções de capacitação e formação em estudos e pesquisas para o pessoal interno e da rede de EAD.

2. O Departamento de Estudos e Pesquisas, é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral do INED.

ARTIGO 18

(Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação, abreviadamente designado DTIC, tem as seguintes funções:

- a) fazer a reparação e manutenção de equipamento informático e actualização do respectivo *software*;
- b) monitorar o funcionamento dos sistemas de comunicação e de segurança electrónica do INED;
- c) proteger a integridade física da rede de dados e dos servidores;
- d) Propor a implementação e actualização de *softwares* e plataformas de gestão;
- e) capacitar o pessoal do INED, dos CPED e dos provedores em matérias de TIC na educação;
- f) partilhar experiências tecnológicas inovadoras para a Educação à Distância;
- g) garantir a manutenção da página electrónica do INED;
- h) actualizar a página electrónica do INED; e
- i) produzir boletim periódico especializado em Educação à Distância.

2. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral do INED.

3. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação integra a Repartição de Comunicação e Imagem.

ARTIGO 19

(Repartição de Comunicação e Imagem)

1. A Repartição de Comunicação e Imagem, abreviadamente designada RCI, tem as seguintes funções:

- a) desenvolver acções de comunicação para o logro da visão, missão e valores do INED, dos CPED e da Educação à Distância(EAD);
- b) contribuir para informação, formação, projecção e divulgação da identidade e imagem institucional;
- c) editar um boletim informativo de EAD;
- d) produzir e reproduzir materiais e recursos de educação, formação e informação em EAD;
- e) elaborar material de informação e divulgação de Educação à Distância;
- f) actualizar o Portal do INED bem como recolher, elaborar e divulgar conteúdos de EAD; e
- g) fazer a cobertura informativa de actividades, acções e eventos de EAD.

2. A Repartição de Comunicação e Imagem é chefiada por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do INED

ARTIGO 20

(Departamento de Planificação, Administração e Finanças)

1. O Departamento de Planificação, Administração e Finanças tem as seguintes funções:

- a) no âmbito da Planificação e Estatística:
 - i. elaborar e submeter à aprovação superior o plano e orçamento anuais e plurianuais do INED;
 - ii. coordenar e avaliar a implementação dos planos de actividades do INED;
 - iii. elaborar estatísticas e manter uma base de dados sobre os programas e cursos de EAD bem como dos recursos associados;
 - iv. desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas.
- b) no âmbito de Administração e Finanças:
 - i. garantir a prestação de contas de gestão administrativa, financeira e patrimonial, no quadro do regime aplicável;
 - ii. prover os meios e recursos necessários para o normal desenvolvimento das actividades do INED;
 - iii. zelar pela protecção e segurança das instalações, equipamentos diversos e outros bens do INED;
 - iv. controlar e gerir os materiais e equipamentos do INED; e
 - v. desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas.
- c) no âmbito dos Recursos Humanos
 - i. assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado;
 - ii. assegurar a realização da avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
 - iii. elaborar e gerir o Quadro de Pessoal;
 - iv. implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos da instituição;

- v. implementar as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- vi. gerir o processo de contratação de pessoal para a prestação de serviços em conformidade com a legislação em vigor;
- vii. coordenar a elaboração das propostas dos perfis técnico-profissionais do pessoal necessário para o INED e para a rede de EAD; e
- viii. desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas.

2. O Departamento de Planificação, Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Educação, sob proposta do Director-Geral do INED.

3. O Departamento de Planificação, Administração e Finanças estrutura-se em:

- a) Repartição de Planificação e Estatística;
- b) Repartição de Administração e Finanças; e
- c) Repartição de Recursos Humanos.

ARTIGO 21

(Repartição de Planificação e Estatística)

1. A Repartição de Planificação e Estatística, abreviadamente designada RPE, tem as seguintes funções:

- a) recolher propostas do plano e orçamento das diferentes Unidades Orgânicas (UO) do INED e submeter ao respectivo Departamento;
- b) propor e divulgar metodologias de Planificação em Educação à Distância;
- c) propor acções de capacitação para quadros e técnicos ligados a planificação de educação à distância nos CPED;
- d) monitorar a execução do PdA em articulação com as diferentes UO;
- e) harmonizar o relatório anual de actividades do INED;
- f) orientar o processo de elaboração do Cenário Fiscal a Médio Prazo (CFMP);
- g) assegurar que o processo de planificação seja numa perspectiva de Educação à Distância;
- h) recolher dados estatísticos de Educação à Distância; e
- i) organizar o sistema de informação estatística da EAD.

2. A Repartição de Planificação e Estatística é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do INED.

ARTIGO 22

(Repartição de Administração e Finanças)

1. A Repartição de Administração e Finanças, abreviadamente designada RAF, tem as seguintes funções:

- a) garantir a prestação de contas;
- b) prestar contas ao Tribunal Administrativo, obedecendo os procedimentos e prazos prescritos na circular de Administração;
- c) garantir a correcta utilização do Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE) no INED;
- d) assegurar o cumprimento das normas do Sistema Nacional do Arquivos (SNAE);
- e) garantir a correcta realização das fases de cabimentação, liquidação, pagamentos e demais procedimentos regulamentares na execução das despesas dos orçamentos de funcionamento e investimento;

- f) fornecer toda a informação financeira solicitada pelos auditores internos ou externos;
- g) assegurar o cumprimento das instruções sobre administração e execução do Orçamento do Estado anual;
- h) preparar relatório sobre a execução do Orçamento do Estado e outros fundos;
- i) organizar e propor processos de abate de bens móveis;
- j) garantir a inventariação, digitação dos bens adquiridos ao longo do ano;
- k) dar conformidade processual no e-inventário dos bens patrimoniais inventariados;
- l) assegurar a manutenção dos bens móveis e imóveis do INED; e
- m) controlar e gerir materiais e equipamentos do INED.

2. A Repartição de Administração e Finanças é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do INED.

ARTIGO 23

(Repartição de Recursos Humanos)

1. A Repartição de Recursos Humanos, abreviadamente designada RRH, tem as seguintes funções:

- a) assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado;
- b) assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- c) elaborar e gerir o quadro de pessoal;
- d) implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos da instituição;
- e) gerir a folha de salários dos funcionários do INED;
- f) implementar as normas e estratégias relativas a saúde, higiene e segurança no trabalho;
- g) gerir o processo de contratação de pessoal para a prestação de serviços, em conformidade com a legislação em vigor;
- h) coordenar a elaboração das propostas dos perfis técnico-profissionais do pessoal necessário para o INED;
- i) assegurar a prestação de serviços comuns ao INED em matéria de gestão de expediente, documentação, arquivo e atendimento ao público;
- j) prestar apoio logístico e administrativo aos membros do Conselho Directivo e Técnico-Científico do INED;
- k) organizar a correspondência, o arquivo de expediente e a documentação do gabinete do Director-Geral e dos membros do Conselho Directivo;
- l) assegurar a divulgação e controlo da implementação das decisões emanadas nos órgãos do INED; e
- m) garantir as relações correctas de trabalho com órgãos internos ou externos ao INED e com o público em geral.

2. A Repartição de Recursos Humanos é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do INED.

ARTIGO 24

Repartição de Aquisições

1. São funções da Repartição de Aquisições:

- a) assegurar o cumprimento da legislação relativa ao processo de contratações;
- b) efectuar o levantamento das necessidades de contratação;

- c) assegurar a elaboração do plano anual das contratações e garantir a sua submissão à Unidade Funcional e Supervisora das Aquisições (UFSA);
- d) assegurar a elaboração dos documentos de concursos;
- e) assegurar a assistência aos júris e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- f) administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
- g) manter a informação adequada sobre o cumprimento dos contratos e sobre a actuação dos contratados;
- h) zelar pelo arquivo adequado dos documentos de contratação; e
- i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente incumbidas, nos termos da lei.

2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral do INED.

CAPÍTULO IV

Representação local do INED

ARTIGO 25

(Centros Provinciais de Educação à Distância)

Os Centros Provinciais de Educação à Distância, abreviadamente designados por CPED, são representações do INED ao nível das províncias, integrados na rede nacional de Educação à Distância, no âmbito do SNE, dotados de autonomia administrativa.

ARTIGO 26

(Funcionamento do Centro Provincial de Educação à Distância)

São funções do CPED:

- a) desenvolver as atribuições e competências do INED ao nível da província respectiva;
- b) desenvolver acções para o funcionamento da rede nacional de educação à distância ao nível provincial;
- c) disponibilizar infra-estruturas, recursos e conteúdos de aprendizagem;
- d) promover a partilha e a racionalização de recursos;
- e) prestar apoio académico e administrativo aos estudantes;
- f) produzir, reproduzir e distribuir materiais educativos de diversa natureza; e
- g) advogar e promover a educação à distância na província.

CAPÍTULO V

Sistema Orgânico

ARTIGO 27

(Estrutura)

1. Os CPED têm as seguintes Unidades Orgânicas:

- a) Direcção;
- b) Departamento de Recursos Educacionais (DRE);
- c) Departamento de Planificação e Finanças (DPF);
- d) Repartição de Recursos Humanos (RRH);
- e) Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação (RTIC); e
- f) Repartição de Aquisições (RAQ).

2. As funções das Unidades Orgânicas dos CPED assim das suas subordinadas é descrita no respectivo Regulamento Interno-Tipo (RIT).

ARTIGO 28

(Direcção)

1. O CPED é dirigido por um Delegado Provincial, nomeado pelo Ministro que superintende a área de Educação, ouvido o Director-Geral do INED.

2. O Delegado Provincial subordina-se ao Director-Geral do INED, sem prejuízo da articulação e coordenação com o Secretário do Estado na Província e o Governador da Província, nos termos da lei.

ARTIGO 29

(Competências do Delegado Provincial)

Compete ao Delegado Provincial:

- a) elaborar e submeter ao órgão competente as propostas dos planos anuais de actividades, relatórios e outros documentos cujas matérias o exijam para análise e assistência técnica;
- b) garantir a participação do CPED na rede nacional de Centros Provinciais de Educação à Distância;
- c) garantir a gestão e administração dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros do CPED;
- d) convocar e presidir as reuniões do Colectivo de Direcção e de Conselho Geral;
- e) promover a divulgação dos resultados das actividades do CPED e da rede provincial de EAD;
- f) velar pelo cumprimento do Regulamento Interno-Tipo dos CPED bem como das unidades internas; e
- g) representar o CPED em juízo e fora dele.

ARTIGO 30

(Colectivos)

- a) Colectivo de Direcção; e
- b) Conselho Geral.

ARTIGO 31

(Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção é um órgão de apoio ao Delegado Provincial, ao qual compete:

- a) prestar apoio ao Delegado Provincial no desenvolvimento das suas competências;
- b) analisar planos, orçamento, propostas de acção antes de submetê-las às instâncias superiores competentes;
- c) analisar os relatórios periódicos e anuais ou outros documentos recomendados sobre o desempenho do CPED;
- d) propor formas de interacção com os utilizadores dos seus serviços e parceiros;
- e) propor medidas para o melhor funcionamento do CPED; e
- f) aprovar o Regulamento Interno-Tipo do CPED.

2. O Colectivo de Direcção é presidido pelo Delegado Provincial e tem a seguinte composição:

- a) Delegado Provincial;
- b) Chefe do Departamento de Recursos Educacionais;
- c) Chefe do Departamento de Planificação e Finanças;
- d) Chefe da Repartição de Recursos Humanos;
- e) Chefe da Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação; e
- f) Chefe da Repartição de Aquisições.

3. Podem participar nas reuniões do Colectivo de Direcção outros funcionários de reconhecido mérito nas áreas de actividades prosseguidas pelo CPED, a convite do Delegado Provincial.

4. O Colectivo de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 32

(Conselho Geral)

1. São competências do Conselho Geral:

- a) pronunciar-se sobre as propostas de planos e orçamentos anuais e plurianuais de actividades bem como sobre os respectivos relatórios;
- b) pronunciar-se sobre propostas de regulamento interno e demais dispositivos legais relativos à organização e funcionamento do CPED;
- c) sugerir acções ou medidas para o melhor funcionamento do CPED; e
- d) pronunciar-se sobre os assuntos relacionados com provedores e utentes que utilizam serviços do CPED, com as actividades e o orçamento assim como relatórios a eles relacionados.

2. O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) Delegado Provincial;
- b) chefes de Departamento Provincial;
- c) chefes de Repartição Provincial.
- d) um representante dos funcionários afectos ao CPED;
- e) um representante de cada uma das instituições utentes oficiais dos seus serviços;
- f) dois representantes dos estudantes utentes dos serviços do CPED, sendo um do sector público e o outro do privado;
- g) um representante da comunidade local circunvizinha;
- h) um representante da Direcção Provincial que superintende a área da Educação;
- i) um representante do Serviço Provincial de Assuntos Sociais da área de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior;
- j) um representante do Serviço Provincial de Assuntos Sociais da área de Ensino Técnico Profissional;
- k) um representante da Direcção Provincial de Juventude, Emprego e do Desporto da área de emprego e formação profissional; e
- l) um representante do Governo distrital e/ou de cidade da área em que se localiza o CPED.

3. Podem participar das reuniões do Conselho Geral outras entidades de reconhecido mérito nas áreas de actividades prosseguidas pelo CPED, a convite do Delegado.

4. O Conselho Geral reúne ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

Gestão Orçamental e Regime do Pessoal

ARTIGO 33

(Receitas)

Constituem receitas do INED:

- a) as dotações do Orçamento do Estado;
- b) as doações e outros fundos provenientes de pessoas singulares, organizações não- governamentais, empresas nacionais e internacionais;
- c) quaisquer outras resultantes da actividade e serviços do INED e dos CPED, que por Diploma legal lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 34

(Despesas)

Constituem despesas do INED:

- a) as despesas com o respectivo funcionamento; e
- b) os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou serviços que tenham de utilizar.

ARTIGO 35

(Regime de Pessoal)

Os funcionários e agentes do Estado em serviço no INED são regidos pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.

AUTORIDADE REGULADORA DA CONCORRÊNCIA

Resolução n.º 5/CA/ARC/2024

de 4 de Julho

Havendo necessidade de proceder à revisão do Regulamento Interno da Autoridade Reguladora da Concorrência, abreviadamente designada por ARC, aprovado pela Resolução n.º 1/CA/ARC/2023, de 24 de Agosto, com vista a harmonizar com o seu Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto n.º 96/2021, de 31 de Dezembro e revisto pelo Decreto n.º 16/ 2024, de 11 de Abril, o Conselho de Administração, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 20 do Estatuto Orgânico da ARC, delibera:

ARTIGO 1

(Alteração)

São alterados os artigos 29, 36 e 39 do Regulamento Interno da Autoridade Reguladora da Concorrência, aprovado pela Resolução n.º 1/2023, de 24 de Agosto, que passa a ter a seguinte redacção:

“CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 29

(Estrutura)

1. A ARC, tem a seguinte estrutura:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Gestão Documental.

2. [...].

ARTIGO 36

(Divisão de Assuntos Corporativos)

1. A Divisão de Assuntos Corporativos é o serviço executivo com as seguintes funções:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Revogado.